



Universidad de  
Castilla-La Mancha



**ACORDO INTERNACIONAL DE COLABORAÇÃO  
ENTRE A  
UNIVERSIDADE CASTILLA-LA MANCHA (ESPAÑHA)  
E A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), (BRASIL)**

Da parte de, D. Miguel Ángel Collado Yurrita, Reitor da Universidade de Castilla-La Mancha (UCLM), Espanha,

E da outra parte, Prof. Dr. João Carlos Salles Pires da Silva, Reitor da Universidade Federal da Bahia (UFBA), (Brasil).

Cada uma das partes acima mencionadas, está autorizada por suas respectivas universidades a celebrar este contrato de acordo com seus respectivos deveres,

**ESTABELECIDO**

1 - Que a Universidade de Castilla-La Mancha, bem como a Universidade Federal da Bahia, estão interessadas no desenvolvimento de programas específicos de cooperação interuniversitária, tanto no ensino como na pesquisa.

2 - A Universidade de Castilla-La Mancha e a Universidade Federal da Bahia (UFBA), têm interesse mútuo em colaborar entre si no desenvolvimento dos referidos programas específicos.

**ESTIPULAÇÕES**

**PRIMEIRO**

O presente convênio visa facilitar a cooperação interuniversitária nas áreas de ensino e pesquisa para os programas de graduação e pós-graduação, bem como, promover as

relações institucionais para que ambas as instituições se internacionalizem em outras áreas de interesse comum de possível cooperação.

## **SEGUNDO**

Para efeitos desta parceria, as partes contratantes concordam com o seguinte:

- Fomentar o desenvolvimento e intercâmbio de publicações, dados e outros materiais didáticos.
- Informar a outra instituição sobre conferências, fóruns, encontros científicos e seminários organizados por cada instituição e intercambiar publicações e / ou documentos decorrentes dessas atividades.
- Incentivar, na medida em que as diretrizes atuais de cada instituição permitirem, a participação de docentes e pesquisadores, bem como de alunos da outra instituição, em cursos, debates, seminários ou congressos organizados em cada instituição.
- Apoiar, na medida do possível, o intercâmbio temporário de professores para fins de ensino ou pesquisa.
- Promover, tanto quanto possível, o intercâmbio temporário de alunos de outra instituição, desde que cumpram os requisitos da instituição de acolhimento. A mobilidade que ocorrer estará sujeita aos requisitos e condições detalhados no ANEXO I que acompanha este contrato.
- Organizar programas e cursos de treinamento intensivo e de curta duração (*Study Abroad*) para alunos de ambas as instituições.
- Oferecer, em regime de intercâmbio, vagas de assistente linguístico para o ensino da sua língua materna nas instituições de acolhimento.
- Desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente em caráter colaborativo, envolvendo pesquisas de ambas as instituições.
- Elaborar e implementar acordos de supervisão conjunta de teses de doutorado.
- Promover a participação conjunta em programas internacionais de cooperação interuniversitária.
- Incentivar, na medida do possível, todos os tipos de intercâmbios culturais e atléticos entre as instituições.

## **TERCEIRO**

Qualquer colaboração que possa ser desenvolvida dentro do quadro estabelecido delineado na segunda cláusula deve ser previamente acordado por ambas as partes de acordo com as informações descritas nos documentos anexos ou em outros acordos. Se for o caso, cada iniciativa, que se deseja colocar em prática de forma efetiva, deve ser pactuada, levando em consideração em cada caso as obrigações específicas de ambas as instituições, especialmente o financiamento de programas de ensino ou pesquisa e as regulamentações acadêmicas.

## **QUARTO**

Este Acordo de Cooperação vigorará por quatro (04) anos a partir da data da última assinatura, podendo ser renovado, por igual período, mediante acordo mútuo, por escrito. Qualquer uma das partes pode rescindir este acordo a qualquer momento, dando pelo menos 3 (três) meses de notificação por escrito de tal intenção a todas as outras partes deste acordo.

No entanto, se o presente contrato for rescindido, ambas as partes devem garantir a conclusão de quaisquer projetos ou iniciativas que já tenham sido iniciados em decorrência das estipulações especificadas e delineadas no contrato firmado.

## **QUINTO**

Modificações deste acordo podem ser feitas mediante consentimento mútuo de ambas as partes. Essas modificações serão feitas de acordo com os procedimentos que foram seguidos no desenvolvimento inicial deste acordo.

## **SEXTO**

A UCLM nomeia o Prof. Sagrario Gómez Cantarino como coordenador em nome da UCLM a fim de facilitar a cooperação entre as duas instituições nos assuntos relacionados a este convênio, e a Universidade Federal da Bahia (UFBA), por sua vez, nomeia o Prof. Dr. Gilberto Tadeu Reis da Silva

## **SÉTIMO**

Esta estrutura de contrato não implica a criação de qualquer relação financeira ou outro acordo entre as duas partes. Este acordo serve como uma declaração de intenções a fim de promover uma colaboração acadêmica mútua e não afetará o direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) de estabelecer relações semelhantes com outras instituições que não a UCLM, nem impedirá o direito de a UCLM para estabelecer relações semelhantes com outras instituições que não a Universidade Federal da Bahia (UFBA),

E como prova de conformidade, assinam este Acordo Marco em dois exemplares em Ciudad Real, Espanha, e Salvador, Bahia, Brasil, nas datas indicadas abaixo.

REPRESENTANTE DA  
UNIVERSIDADE DE CASTILLA-LA  
MANCHA  
05230079V MIGUEL  
ANGEL COLLADO (R:  
E84358449)

Firmado digitalmente por  
05230079V MIGUEL ANGEL  
COLLADO (R: E84358449)  
Fecha: 2020.12.21 19:04:02 +01'00'

---

Miguel Ángel Collado Yurrita

Data:

REPRESENTANTE DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
BAHIA

  
Assinado digitalmente por:  
JOAO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA  
CPF:/CNPJ: 35647442587 Assinado em:  
10/12/2020  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

---

João Carlos Salles Pires da Silva

Data:



## ANEXO I

### REGULAMENTOS DE TROCA DE ESTUDANTES

1. Os alunos que desejam participar de um programa de mobilidade devem fazê-lo através do procedimento atual em sua universidade de origem e com a decisão final de aceitação cabendo à universidade receptora. De preferência, o número de alunos selecionados para este intercâmbio deve ser igual em termos de alunos enviados e recebidos pelas duas instituições.
  
2. A universidade de origem decidirá sobre os alunos de intercâmbio para a universidade receptora.  
Pode haver no máximo dois alunos por semestre letivo, resultando em um total de 2 (dois) ou 4 (quatro) por ano letivo completo. Um aumento no número de estudantes de intercâmbio pode ser revisado pela universidade receptora ao final de cada ano acadêmico ao longo da duração do acordo. A universidade receptora se reserva o direito de tomar a decisão final de admissão de cada aluno que deseja participar do intercâmbio.
  
3. Como requisito mínimo, os intercambistas da UCLM devem ter concluído pelo menos um ano letivo de estudos contínuos. No caso da Universidade Federal da Bahia (UFBA), os alunos de graduação ou pós-graduação devem ter concluído 50% dos créditos do programa de graduação em que estão matriculados. Para alunos de pós-graduação, eles devem ter concluído pelo menos dois semestres inteiro.
  
4. Os alunos devem cumprir todas as formalidades administrativas, incluindo o pagamento das matrículas na universidade de origem. Eles poderão se inscrever em cursos para os quais sejam elegíveis, estando sujeitos aos mesmos requisitos e condições que os alunos cursando a universidade receptora.

5. Os intercambistas serão examinados e avaliados da mesma forma que os alunos da universidade receptora, e adquirirão créditos acadêmicos de acordo com o regulamento da universidade receptora.

6. Os créditos acadêmicos obtidos na universidade receptora serão transferidos para a universidade de origem de acordo com os procedimentos e critérios por elas estabelecidos. O histórico escolar dos alunos deve ser enviado diretamente para a Universidade de origem através do Gabinete de Relações Internacionais ou seu equivalente.

7. Para a facilitação do intercâmbio, o aluno deverá arcar com todas as despesas de viagem, tanto nacionais quanto internacionais, incluindo viagens de ida e volta à universidade receptora. Além disso, os alunos devem arcar com as despesas relacionadas com acomodação e manutenção, bem como outros impostos, processamento de vistos, seguro saúde, etc. durante sua estada na universidade anfitriã.

8. Com relação ao item anterior, os estudantes internacionais terão direito a todos os serviços igualmente disponíveis para qualquer estudante matriculado na universidade de acolhimento. Nesse sentido, a universidade receptora deverá auxiliar e orientar os intercambistas na busca de hospedagem antes de sua chegada, desde que esta assistência não acarrete responsabilidade financeira por parte da universidade anfitriã.

9. O seguro médico obtido pelo aluno deve cobrir os cuidados básicos de saúde no país de acolhimento, bem como as despesas hospitalares e outras despesas de saúde relacionadas que possam ocorrer durante a sua estadia. Todos os custos do seguro saúde são de responsabilidade exclusiva do intercambista.

10. Os estudantes de intercâmbio estarão sujeitos a todas as regras e regulamentos da universidade anfitriã. Se o estudante de intercâmbio violar qualquer regulamento da universidade anfitriã ou violar as leis locais, o aluno estará sujeito aos procedimentos disciplinares em vigor na universidade anfitriã.



**ACUERDO DE COLABORACIÓN  
ENTRE  
LA UNIVERSIDAD DE CASTILLA-LA MANCHA (ESPAÑA)  
Y LA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA),**

De una parte, D. Miguel Ángel Collado Yurrita, Rector de la Universidad de Castilla-La Mancha (UCLM), España.

Y de otra parte, Prof. DR. João Carlos Salles Pires da Silva, de la Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Cada uno de ellos en representación de las universidades citadas y autorizados para la firma del presente acuerdo en razón de sus respectivos cargos

**E X P O N E N**

1.- Que tanto la Universidad de Castilla-La Mancha como la Universidade Federal da Bahia (UFBA), están interesadas en el desarrollo de Programas específicos de Cooperación Interuniversitaria, tanto en los aspectos docente como investigador.

2.- Que la Universidad de Castilla-La Mancha y la Universidade Federal da Bahia (UFBA), están interesadas en colaborar en el desarrollo conjunto de los mencionados programas.

**E S T I P U L A C I O N E S**

**PRIMERA.-**

El presente Acuerdo Marco tiene por objetivos facilitar la cooperación interuniversitaria en los campos de la enseñanza y de la investigación, en programas tanto de grado como de postgrado, así como fomentar las relaciones institucionales para lograr mayores niveles de internacionalización de ambas instituciones en aquellas otras áreas de posible cooperación que sean del interés común.

**SEGUNDA.-**

En aras de esta cooperación, las partes firmantes se comprometen a:

- ◆ Potenciar el desarrollo e intercambio de publicaciones, datos y otros materiales pedagógicos.
- ◆ Informar a la otra parte de los congresos, coloquios, reuniones científicas y seminarios que cada uno organice e intercambiar las publicaciones y documentos resultantes de estas actividades.
- ◆ Favorecer, dentro del marco normativo vigente de cada Institución, la participación del personal docente e investigador y de los estudiantes de la otra Institución en cursos, coloquios, seminarios o congresos que se organicen en cada institución.
- ◆ Apoyar, dentro de sus posibilidades, los intercambios temporales de profesores, ya sea con fines docentes o de investigación.
- ◆ Promover, dentro de sus posibilidades, los intercambios temporales de estudiantes de la otra Institución, siempre que éstos cumplan con los requisitos vigentes en la que los recibe. La movilidad que se produzca en el ámbito del colectivo de estudiantes estará sujeta a los requisitos y condiciones detallados en el **ANEXO I** que acompaña el presente convenio.
- ◆ Organizar programas y cursos de formación intensivos y de corta duración (*Study Abroad*) para estudiantes de ambas partes.
- ◆ Ofertar plazas de intercambio de lectores nativos, para la enseñanza de su lengua materna en las instituciones de destino.
- ◆ Desarrollar proyectos de investigación, preferiblemente de carácter conjunto, en el que participen investigadores de ambas Instituciones.
- ◆ Desarrollar e implementar acuerdos de cotutela de tesis doctorales.
- ◆ Apoyar la participación conjunta en programas internacionales de cooperación interuniversitaria.
- ◆ Apoyar, dentro de sus posibilidades, los intercambios culturales y deportivos de todo tipo entre ambas instituciones.

### **TERCERA.-**

Cualquier colaboración concreta que pudiera desarrollarse en el marco de lo establecido en la cláusula segunda deberá ser necesaria y previamente acordado por las partes según se recoja en documentos adjuntos o en acuerdos específicos que deberán acordarse, en su caso, para cada iniciativa que se desee poner en práctica de manera efectiva, y que deberá recoger los compromisos concretos de cada institución en cada caso, especialmente lo referido a la financiación, al programa docente o investigador y a la ordenación académica.

### **CUARTA.-**

El presente Acuerdo permanecerá en vigor por cuatro (04) años a partir de la fecha de la última firma y podrá ser renovado por igual período mediante acuerdo mutuo por escrito, salvo que en cualquier momento antes de la finalización del plazo previsto anteriormente, se acuerde su prórroga de hasta cuatro (4) años adicionales o exista denuncia expresa de alguna de las partes con tres (3) meses de antelación a su vencimiento.

No obstante, si el presente convenio se rescindiera, ambas partes deben garantizar que se completen los proyectos e iniciativas que ya se hubieran iniciado como consecuencia de los convenios específicos que se hubieran firmado a tal efecto.

## **QUINTA.-**

La modificación de este Convenio, por común acuerdo de ambas Instituciones, requerirá el mismo procedimiento que para su elaboración inicial.

## **SEXTA –**

La UCLM nombra a la Prof. Sagrario Gómez Cantarino como coordinadora para la cooperación entre ambas Instituciones en lo relacionado con el presente convenio; y la Universidad Universidade Federal da Bahia (UFBA), nombra al Prof. Dr. Gilberto Tadeu Reis da Silva para los mismos fines.

## **SÉPTIMA.-**

Este Acuerdo Marco no implica la creación de ningún vínculo financiero u otro compromiso entre las partes. Este convenio es una declaración de intenciones para promover una colaboración académica mutua y no afectará al derecho de la Universidade Federal Da Bahia (UFBA), de establecer relaciones similares con otras instituciones diferentes de la UCLM, ni impedirá a la UCLM establecer relaciones similares con instituciones diferentes de la Universidad Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Y en prueba de conformidad, firman el presente Acuerdo Marco por duplicado ejemplar en Ciudad Real, España, y Salvador, Bahia, Brasil, en las fechas abajo indicadas.

POR LA:UNIVERSIDAD DE  
CASTILLA-LA MANCHA

COLLADO YURRITA Firmado digitalmente por  
MIGUEL ANGEL - COLLADO YURRITA MIGUEL  
05230079V ANGEL - 05230079V  
+01'00'

Miguel Ángel Collado Yurrita  
Rector

Fecha:      /      /

POR LA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,



João Carlos Salles Pires da Silva  
Rector

Fecha:      /      /



## **ANEXO I**

### **REGLAMENTO DE INTERCAMBIO DE ESTUDIANTES**

1. Los estudiantes que deseen participar en un programa de movilidad deberán hacerlo a través del procedimiento vigente en su universidad de origen y su aceptación final corresponderá a la universidad de destino. La base de este intercambio deberá basarse preferiblemente en un equilibrio del número de estudiantes enviados y recibidos entre ambas instituciones.
2. La universidad de origen designará a los estudiantes de intercambio para la universidad de destino, y podrán ser hasta un máximo de dos por cada semestre académico, en total cuatro, o dos por curso académico completo. El incremento del número de estudiantes de intercambio podrá ser revisado por la Universidad de destino al final de cada año académico durante la vigencia del convenio. La Universidad de destino se reserva el derecho a tomar la decisión final de admisión de cada estudiante designado para el intercambio.
3. Los estudiantes de intercambio de la UCLM deben haber completado al menos un curso académico de estudios continuados como mínimo. En el caso de la Universidade Federal Da Bahia (UFBA),, los estudiantes de licenciatura o grado deberán haber completado el 50% de créditos de la carrera en que se encuentren inscritos; y si se trata de estudiantes de posgrado, al menos un semestre académico.
4. Los estudiantes deberán formalizar los trámites administrativos y el abono de su matrícula en la Universidad de origen. Se les permitirá inscribirse en cursos para los cuales estén cualificados, sujetos a los mismos requisitos y condiciones que los estudiantes de la Universidad de destino.
5. Los estudiantes de intercambio serán examinados, evaluados y calificados de la misma forma que los estudiantes de la Universidad de destino, y adquirirán créditos académicos de acuerdo a las regulaciones de la Universidad de destino.
6. Los créditos académicos obtenidos en la Universidad de destino serán transferibles a la Universidad de origen de acuerdo con los procedimientos y criterios establecidos por la misma. El expediente académico con los resultados del estudiante se enviarán directamente a la Universidad de origen desde cada Oficina de Relaciones Internacionales o equivalente.
7. Para facilitar el intercambio, el estudiante deberá también asumir todos los gastos en concepto de desplazamientos ida/vuelta, tanto nacionales como internacionales, alojamiento y manutención, así como otros derivados de impuestos, trámite de visado, seguro médico, etc... durante su estancia en la Universidad de destino.

8. Al margen de lo señalado en el punto anterior, los estudiantes internacionales tendrán derecho en la Universidad receptora a todos aquellos otros servicios al alcance de los estudiantes nacionales. En este sentido, la Universidad de destino apoyará y orientará a los alumnos de intercambio en la búsqueda de alojamiento antes de su llegada, sin que esta ayuda suponga ninguna responsabilidad financiera por parte de la Universidad receptora.
9. La contratación del seguro médico por parte del estudiante deberá cubrir tanto la asistencia sanitaria en el país receptor, como aquellos otros gastos sanitarios y hospitalarios que pudieran producirse durante su estancia en el extranjero, y todos los costes son responsabilidad exclusivamente del alumno internacional.
10. Los estudiantes de intercambio estarán sujetos a las normas y regulaciones de la Universidad de destino. La violación de una ley local o de las regulaciones de la Universidad de destino por parte del estudiante participante se sustanciarán por el procedimiento disciplinario arbitrado en la Universidad de destino.



---

Emitido em 07/12/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 77/2020 - AAI/UFBA (12.01.16.02)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 07/12/2020 19:30 )*

ANTONIO LUIZ KRAYCHETE SILVA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
2024373

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número: **77**, ano: **2020**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **07/12/2020** e o código de verificação: **7569c99f53**



---

Emitido em 11/12/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 80/2020 - NAECC/CCCONV (12.01.05.04.02)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 11/12/2020 15:02 )*

ALAN MIRANDA DA SILVA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
2022040

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:  
**80**, ano: **2020**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **11/12/2020** e o código de verificação:  
**f8a93501e7**



---

Emitido em 21/12/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 85/2020 - AAI/UFBA (12.01.16.02)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 28/01/2021 21:58 )*

ANTONIO LUIZ KRAYCHETE SILVA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
2024373

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número: **85**, ano: **2020**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **28/01/2021** e o código de verificação: **5d65750c76**